

D.O.E. de 13/JAN 1989: 06

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53
FONE: 255-2044

CEE
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E BIBLIOTECA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1384/88
INTERESSADO: COLÉGIO "NOTRE DAME"
LOCALIDADE: CAPITAL
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO DE ANUIDADES /88
RELATOR NA CENE: MARISSA MENDES MACHADO
RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENEZES
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº: 719/88 APROVADA EM: 22.12.88
Conselho Pleno

Fls. Nº 09
Proc. Nº 1384/88
Rub. ua

1-RELATÓRIO

Trata-se de reclamação das mensalidades do Curso Primário, 2a. série, de janeiro a julho /88.

2-APRECIÇÃO

A reclamação foi apresentada em 07.07.88, não estando dentro do prazo quanto a janeiro e fevereiro. Quanto a março e abril, são meses dentro do período de "liberdade vigiada". E quanto a meses de maio, junho e julho, feita a verificação com base no acordo homologado, não existem valores cobrados a maior.

3-CONCLUSÃO

Opino pela improcedência da reclamação, dando-se ciência aos interessados.

CEE/CEE, 20 de dezembro de 1.988.

a) 
Repr. SUNAB/CEE

PROCESSO CEE Nº 1384/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 719/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 22 de dezembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente